



## **RELATÓRIO DE ANÁLISE DEFESA DE CONTAS DE GOVERNO**

---

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 167398/2018</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU</b>
<b>CNPJ</b>	<b>: 03.503.646/0001-80</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – DEFESA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>: INÊS MORAES MESQUITA COELHO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>: NÚCIA FALCÃO CAMARGO DA SILVA</b>

---



## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	3
<b>2. IRREGULARIDADE APONTADA NO RELATÓRIO PRELIMINAR</b> .....	3
<b>2.1 Defesa Apresentada</b> .....	4
<b>2.2. Análise da defesa apresentada</b> .....	6
<b>3. CONCLUSÃO</b> .....	9



## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Aportaram nesta Secretaria de Controle Externo, os autos do processo nº 167398/2018 referentes as Contas Anuais de Governo do Município de TORIXORÉU, exercício 2018.

A prefeita, senhora Inês Moraes Mesquita Coelho foi citada a se manifestar a respeito de irregularidade cometida pelo não envio a este Tribunal de Contas da Prestação de Contas de Governo integral referente ao exercício de 2018, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 1/2019.

Feita a manifestação, segue o Relatório de análise da defesa apresentada.

## 2. IRREGULARIDADE APONTADA NO RELATÓRIO PRELIMINAR

**1) MB 02. Prestação Contas - Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2009; art. 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 e art. 1º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 1/2019). MB02.**

1.1) Ausência de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via sistema APLIC, das Contas Anuais Consolidada de Governo, referente ao exercício de 2018.



## 2.1 Defesa Apresentada

O gestor encaminha manifestação de defesa, em autos digitais N° Doc. 104468/2019 (Control-P).

Alega:

- 1- que a Prefeitura Municipal de Torixoréu não possui em seu quadro de pessoal responsável ou profissional capacitado para essa atividade de “operacionalização” do sistema do APLIC, é necessário a terceirização para esse tipo de serviços e considerando ainda a limitação de mercado, a administração requereu cursos a fim de treinar e preparar um servidor com esse perfil, sem sucesso;
- 2- outro ponto que a administração tem como deficiência é a falta de recursos para investimentos como implantação de um setor apropriado para tecnologia da informação, condição para dotar de novos equipamentos de informática, instalações apropriadas de rede e segurança na web, devido aos frequentes ataques de vírus e crimes cibernéticos;
- 3- afastamento da Contadora do município para tratamento de saúde em 2018, só sendo possível nova contratação em 2019;
- 4- dificuldades de protocolar as contas anuais de 2016 da gestão passada, o que acabou influenciando as contas de 2017 e 2018 e atrasando ainda as cargas mensais de 2019;
- 5- o balanço consolidado do exercício de 2016 ainda se encontra de posse do gestor anterior, sendo requerido por diversas vezes que efetue o encaminhamento, mas devido a questões políticas teve dificuldades em dar andamento à execução;



- 6- de outro modo, aguarda a simplificação do sistema APLIC, trazendo mudanças que devem simplificar e desburocratizar ainda mais a prestação de contas via APLIC;
- 7- se torna dificultoso o acompanhamento das rotinas de alimentação do APLIC, pelas inúmeras edições de comunicados, de 2016 a 26/04/2019, foram mais de 86, mais de 20 alterações de leiautes com mais de 600 páginas no período, e mais de 40 eventos de outros downloads, e para absorver todas essas mudanças, alterações e atualizações, tanto as prestadoras como a prefeitura necessitaria de tempo e estrutura.

Requer um prazo de 60 (sessenta dias) a fim de regularizar as cargas mensais do APLIC e as contas de governo, conforme cronograma anunciado pelo responsável terceirizado da empresa contratada “Marcos Antônio Pereira-ME”, que tem por objeto assessorar e operacionalizar os envios dos informes mensais via sistema APLIC.

Destaca ainda, que as contas de governo e Balanço Consolidado serão encaminhados até dia 31/05/2019, juntamente com todas as informações necessárias para análise das contas de 2018, de forma a não prejudicar a missão constitucional de fiscalização dos recursos públicos.

Argumenta que não houve má fé no dever de prestar contas e que as informações serão remetidas, requerendo que seja afastada a possibilidade ou recomendação de Emissão de Parecer Negativo às contas de governo do município.



## 2.2. Análise da defesa apresentada

Conforme relatado no relatório técnico (Nº Doc. 90107/2019), o prazo para envio das prestações de contas de governo, a contar 60 dias a partir de quinze de fevereiro, se encerrou no dia 16 de abril de 2019.

Contudo, ao consultar o sistema APLIC em 30/04/2019 verificou-se que o Gestor não encaminhou as prestações de **contas anuais de governo** do exercício de 2018, em descumprimento ao disposto no artigo 71, I e II, da Constituição da República; artigo 209, §1º, da Constituição Estadual; art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 151 do Regimento Interno do TCE-MT; e artigo 1º, IV da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012.

Em relação aos argumentos da defesa, analisa-se:

### 1- falta de recursos financeiros e humanos para operacionalizar o sistema APLIC

Trata-se de um fator externo à jurisdição deste Tribunal, problemática que deve ser enfrentada e resolvida de forma mais célere possível pelo gestor municipal, com o fim de não apenas regularizar o envio da prestação de contas do exercício de 2018 como evitar que tal falha se perpetue nos exercícios de 2019 e vindouros.

O dever de prestar contas é CONSTITUCIONAL, ou seja, o administrador deve prestar contas ao órgão fiscalizador, no caso, o Tribunal de Contas, e para tal deve se aparelhar de recursos humanos e materiais para cumprir esse dever.

Nota-se que a gestora tem consciência desse dever, porém, não atuou de forma a cumpri-lo, negligenciando investimentos em capacitação de pessoal para que a prestação de contas fosse efetuada.

Seus argumentos são protelatórios e não elidem a irregularidade.

Prova é que, nesta data, **13/06/2019**, a gestora não encaminhou nenhuma carga dos meses de janeiro a dezembro/2018, tampouco as contas anuais de governo, não observando o próprio prazo para envio das contas consolidadas (31/05/2019), conforme alegado em sua defesa.



Salienta-se que os demais órgãos municipais (Câmara e Fundo de Previdência) enviaram suas cargas mensais do ano de 2018, embora intempestivamente.

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - CNPJ: 0350364000180 - Prestação de contas

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Emissão Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Prestação de contas

\* Resolução Normativa Nº 31/2014

Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental **	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2018	15/02/2018		11/02/2019	11/02/2019	FORADO PRAZO
	Carga Inicial	10/03/2018	16/04/2018		28/05/2019	28/05/2019	FORADO PRAZO
	Janeiro	31/03/2018	02/05/2018				FORADO PRAZO
	Fevereiro	15/04/2018	15/05/2018				FORADO PRAZO
	Março	30/04/2018	04/06/2018				FORADO PRAZO
	Abril	31/05/2018	04/06/2018				FORADO PRAZO
	Mai	30/06/2018	03/07/2018				FORADO PRAZO
	Junho	31/07/2018	31/07/2018				FORADO PRAZO
	Julho	31/08/2018	28/09/2018				FORADO PRAZO
	Agosto	30/09/2018	15/10/2018				FORADO PRAZO
	Setembro	31/10/2018	31/10/2018				FORADO PRAZO
	Outubro	30/11/2018	30/11/2018				FORADO PRAZO
	Novembro	31/12/2018	21/01/2019				FORADO PRAZO
	Dezembro	15/02/2019	18/03/2019				FORADO PRAZO
	Contas de Governo	16/04/2019	16/04/2019				FORADO PRAZO
	Contas Especiais - PPA	31/12/2017	20/01/2018		25/07/2018	25/07/2018	FORADO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	31/12/2017	20/01/2018		02/08/2018	02/08/2018	FORADO PRAZO
	Contas Especiais - LDA	15/01/2018	20/01/2018				FORADO PRAZO

Município selecionado: TORIXOREU - Exercício: 2018 - Usuário: NUCA - Versão: 2.5.0.18 - Sexta-feira, 7 de Junho de 2019

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2018	15/02/2018	11/02/2019	11/02/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	10/03/2018	16/04/2018	28/05/2019	28/05/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	31/03/2018	02/05/2018			FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	15/04/2018	15/05/2018			FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	30/04/2018	04/06/2018			FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2018	04/06/2018			FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Mai	30/06/2018	03/07/2018			FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2018	31/07/2018			FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2018	28/09/2018			FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2018	15/10/2018			FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2018	31/10/2018			FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2018	30/11/2018			FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	31/12/2018	21/01/2019			FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	15/02/2019	18/03/2019			FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	16/04/2019	16/04/2019			FORA DO PRAZO



APLIC-Cidadão	Contas Especiais - PPA	31/12/2017	20/01/2018	26/07/2018	26/07/2018	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LDO	31/12/2017	20/01/2018	02/08/2018	02/08/2018	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LOA	15/01/2018	20/01/2018			FORA DO PRAZO

Fonte: Sistema APLIC, acesso em 07/06/2019.

## 2- problemas com a operacionalização do sistema APLIC, considerado complexo pela gestora

O sistema APLIC foi implantado por este Tribunal em 2008, por meio da Resolução Normativa nº 16/2008, como a principal ferramenta disponibilizada aos jurisdicionados para que estes realizassem suas prestações de contas.

A partir de 2012, pela Resolução Normativa nº 36/2012, foi determinado que o envio das prestações de contas seria feito somente por via eletrônica, passando o APLIC a ser o meio oficial de prestação de contas dos diversos responsáveis perante o TCE/MT, devendo o gestor dar condições à administração operacionalizar tal sistema.

A Resolução Normativa nº 31/2014, de 24/02/2015, estende os casos de envio de informações somente via sistema eletrônico, inclusive cargas mensais.

As alterações ocorridas nos leiautes e tabelas do APLIC, quando ocorrem, são necessárias exatamente para facilitar ao jurisdicionado a sua alimentação e operacionalização, e nesses casos, os jurisdicionados são comunicados, inclusive com prorrogações de prazo para o envio das cargas e até prazos individuais dependendo de cada caso e solicitações justificadas.

Este Tribunal não tem a intenção de emperrar a operacionalização do APLIC e inviabilizar o envio da prestação de contas, antes tem o compromisso de atender os municípios diante da necessária atualização dos leiautes do sistema APLIC em relação às atualizações dos modelos e instrumentos de contabilidade pública, além da busca de maior qualidade e agilidade na remessa de documentos e informações mediante o sistema APLIC. Eis as justificativas para as alterações/atualizações das tabelas do APLIC.

Dado o tempo em que o APLIC foi disponibilizado aos entes municipais, não cabe a justificativa de que o ente municipal precisa de tempo e estrutura para atender



às suas complexas exigências, cabendo ao mesmo se preparar para utilizá-lo da forma que o mesmo exige.

Assim, a operacionalização do sistema APLIC deve ser priorizado pela administração municipal, ser tratado como uma ferramenta de apoio, uma vez que é através dele que as prestações de contas devem ser efetivadas perante esta Corte.

Os argumentos da defesa para tais atrasos não merecem prosperar, tendo em vista tratarem-se de alegações protelatórias e improcedentes, que não justificam a ausência de envio das informações, posto que não são novas tais obrigações, exigidas desde o exercício de 2008.

Desse modo, mantém-se a irregularidade apontada.

### 3. CONCLUSÃO

Analisando os argumentos apresentados pela Defesa, conclui-se pela improcedência dos argumentos apresentados, não sendo comprovado caso fortuito ou de força maior que tornou impossível o envio da prestação de contas do exercício de 2018, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 01/2019:

**Art. 4º** Ao apreciar as contas anuais de governo, o Tribunal de Contas emitirá parecer prévio favorável ou contrário à aprovação das contas, ou negativo, e o encaminhará ao respectivo órgão do Poder Legislativo para julgamento.

**§ 1º** O parecer prévio negativo será emitido quando, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do governante, tornar-se materialmente impossível a análise e apreciação das contas.

Assim, opina-se pela emissão de Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de TORIXORÉU, exercício de 2018, e, conclui-se pela instauração de processo de levantamento para apuração dos limites constitucionais e legais que devem ser observados pelo Município, nos termos do art. 31, da Constituição da República, do art. 210, da Constituição Estadual, dos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), dos art. 155 e 176, §3º, do Regimento Interno do TCE/MT, do art. 5º, §1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008 e do art. 4º, §3º, IV, §7º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 01/2019.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

É o relatório decorrente da análise da defesa apresentada referentes as Contas Anuais de Governo do exercício de 2018 do Município de Torixoréu.

Em Cuiabá, 13 de junho de 2019.

Núcia Falcão Camargo da Silva  
Auditor Público Externo